



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 153/2019

Dra. Cristina Lasalete Barbosa Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2019, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «**Projeto de alteração da Postura Municipal de Trânsito do Concelho do Marco de Canaveses**, para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro. -----

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do Diário da República, o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio www.cm-marco-canaveses.pt. e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para info@cm-marco-canaveses.pt. -----

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet supra referido. -----

Marco de Canaveses e Paços do Concelho, aos 13 dias do mês de novembro de 2019. -----

A Presidente da Câmara Municipal

Dra. Cristina Lasalete Barbosa Vieira

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

A presente Postura é elaborada ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de fevereiro, revisto e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 13 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

- a) A presente postura visa desenvolver as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento do trânsito, circulação, paragem e estacionamento (exceto o estacionamento pago e de duração limitada), nas vias públicas e equiparadas sob a jurisdição da Câmara Municipal do Marco de Canaveses;
- b) Os condutores de qualquer tipo de veículos ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pela presente Postura e, em tudo o que nela não estiver especialmente consignada, à completa observância dos preceitos do Código da Estrada e respetiva legislação complementar aplicável.

Artigo 3.º

Competência

Cabe à Câmara Municipal:

- a) A decisão e implementação dos sentidos de circulação de trânsito e das zonas de estacionamento através da aplicação da sinalização na via pública, sob a sua jurisdição, nos termos da legislação em vigor;
- b) A definição dos locais onde se justifique, para além da sinalização vertical e marcas rodoviárias, a existência de sinalização luminosa ou outra complementar;
- c) A adoção de medidas na área da segurança rodoviária, nomeadamente, de controlo e limitação de velocidade, e na área da promoção da acessibilidade e mobilidade no que respeita ao espaço público.

CAPÍTULO II

Trânsito

Artigo 4.º

Sinalização / Regra geral

- a) É obrigatório o cumprimento de toda a sinalização e normas constantes do Código da Estrada.
- b) A colocação da sinalização nas vias de trânsito compete à Câmara Municipal do Marco de Canaveses (exceto nas vias sob gestão da Estradas de Portugal, S.A. e da EDP).
- c) É obrigatória a paragem e a cedência de passagem, nos cruzamentos e entroncamentos, perante os sinais de STOP (B2) e noutros determinados por lei e antes dos traços das passadeiras dos peões, quando eles existam.
- d) Perante os sinais de sentido proibido (C1), em todos os entroncamentos e cruzamentos devidamente sinalizados, é interdito transitar no sentido para o qual o sinal está orientado.
- e) É interdito virar à direita ou à esquerda, perante os sinais de indicação da proibição de virar à direita (C11a) ou à esquerda (C11b) na próxima interseção.
- f) É obrigatória a cedência de passagem a todos os condutores que se deparem com o sinal de cedência de passagem (B1) na sua via pública.
- g) Perante os sinais de obrigação, em todos os arruamentos devidamente sinalizados, é obrigatório seguir no sentido de circulação indicado pelas setas inscritas nos sinais.

Artigo 5.º

Cargas e Descargas

As cargas e descargas na via pública, quando destinadas a armazéns, estabelecimentos comerciais ou de serviços, só são permitidas quando houver completa impossibilidade dos veículos acederem diretamente à propriedade ou a esse espaço de atividade.

Artigo 6.º

Táxis

- a) A paragem e o estacionamento dos táxis regem-se, pelo Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses e pela legislação em vigor para o exercício daquela atividade.

b) Os táxis, quando em serviço, deverão estacionar nas áreas devidamente assinaladas para o efeito, em conformidade com o estabelecido no atrás referenciado Código Regulamentar (Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, no Concelho de Marco de Canaveses).

Artigo 7.º

Pesados de Passageiros

- a) As paragens para entrada/saída de passageiros, dos veículos afetos ao transporte público, fazem-se nos locais assinalados com as respetivas placas identificativas.
- b) Os Veículos pesados de transporte de Passageiros só deverão efetuar paragens nos locais devidamente assinalados para o efeito, utilizando, obrigatoriamente, sempre que existentes, as baias próprias.

Artigo 8.º

Suspensão ou Condicionamento do Trânsito

- a) A Câmara Municipal pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento, quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.
- b) Quando se verifiquem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes, ou calamidades, pode a Câmara Municipal, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e estacionamento previamente definido.
- c) Quando por motivo de obras públicas e durante o tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possa processar-se regularmente, pode a Câmara Municipal alterar o ordenamento da circulação e estacionamento, nos termos previstos no número anterior.
- d) A utilização da via pública no âmbito das obras particulares é permitida, desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal, através da emissão da licença de ocupação da via pública.
- e) O condicionamento ou suspensão de trânsito devem ser comunicados à Autoridade Policial local e publicitados pelos meios adequados, pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses, enquanto entidade gestora da via ou quando se trate de solicitação de entidades externas, com a antecedência de 8 dias, salvo quando existam motivos de segurança justificados, de emergência ou de obras urgentes.

f) Poderão ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada.

Artigo 9.º

Velocidade

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização regulamentar, que se afigurem necessários, cumpre-se o previsto no respetivo articulado do Código da Estrada em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

Aplicar-se-á supletivamente a todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Postura as disposições da lei geral aplicável, nomeadamente o Código da Estrada e respetiva legislação complementar.

Artigo 11.º

Regime de exceção

As restrições da presente Postura, não se aplicam, quando se encontrem em serviço:

- a) Bombeiros Voluntários;
- b) Serviços de Proteção Civil;
- c) Serviços de Emergência Médica ou de Socorro;
- d) Forças de Segurança;
- e) Serviços Municipais;
- f) Outros, quando devidamente autorizados pela Câmara Municipal,

Artigo 12.º

Remições

a) As referências a disposições legais, citadas nesta Postura, consideram-se remetidas automaticamente para novas disposições legais que lhes sucedam.

b) Em caso algum poderá ser invocada a Postura Municipal de Trânsito para isentar de responsabilidades o transgressor das disposições legais em vigor sobre viação e trânsito.

Artigo 13.º

Alteração a título experimental

Mediante prévia deliberação da Câmara Municipal e anúncio público, com a antecedência mínima de 8 dias, as normas de regulamentação e ordenamento do trânsito constantes da presente Postura, poderão ser alteradas a título experimental

Artigo 14.º

Norma Revogatória

A presente Postura revoga todos os Regulamentos Municipais anteriores, que disponham sobre a mesma matéria.

Artigo 15º

Anexos

Constituem-se como Anexos integrantes desta Postura, os seguintes:

ANEXO I - Postura de trânsito da freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão

ANEXO II - Postura de trânsito da freguesia de Avedas e Rosém

ANEXO III - Postura de trânsito da freguesia de Banho e Carvalhosa

ANEXO IV - Postura de trânsito da freguesia de Bem Viver

ANEXO V - Postura de trânsito da freguesia de Constance

ANEXO VI - Postura de trânsito da freguesia da Livração

ANEXO VII - Postura de trânsito da freguesia do Marco

ANEXO VIII - Postura de trânsito da freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos

ANEXO IX - Postura de trânsito da freguesia de Penha Longa e Paços de Gaiolo

ANEXO X - Postura de trânsito da freguesia de Sande e S. Lourenço

ANEXO XI - Postura de trânsito da freguesia de Soalhães

ANEXO XII - Postura de trânsito da freguesia de Sobretâmega

ANEXO XIII - Postura de trânsito da freguesia de Tabuado

ANEXO XIV - Postura de trânsito da freguesia de Várzea, Aliviada e Folhada

ANEXO XV - Postura de trânsito da freguesia de Vila Boa de Quires e Maureles

ANEXO XVI - Postura de trânsito da freguesia de Vila Boa do Bispo

ANEXO I - POSTURA DE TRÂNSITO da FREGUESIA de ALPENDORADA, VÁRZEA E TORRÃO - alteração

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 2.º

Nas vias e locais a seguir indicados o trânsito, estacionamento, parques e paragens de veículos, obedecerão às seguintes prescrições:

AVENIDA Dr. FRANCISCO SÁ CARNEIRO

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua do Memorial (E.R. 108) e na Rua Francisco Borges da Cruz (E.R.108).
- c) O trânsito circulante na via paralela, desde a rua Conde de Leiria até à rua do Barracão só pode circular no sentido Sul/Norte e cede a prioridade ao trânsito circulante na rua do Barracão e na Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento;
- b) Criado um lugar para uma viatura de condutor portador de deficiência na baia de estacionamento existente, junto à Farmácia, de harmonia com a sinalização ali colocada.

ESTRADA DE VENTUZELAS

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na rua da Vista Alegre (E.R. 108).

- c) Proibida a circulação de veículos pesados, exceto cargas/descargas, veículos prioritários e RSU.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA ALBERTO PIMENTEL

Trânsito

- d) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- e) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Avenida S. João.

Estacionamento

- b) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA AVELINO FERREIRA TORRES

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Trav.^a do Monte e na Rua Eng.º Duarte Pacheco (E.R. 108).
- c) Proibida a circulação de veículos pesados, exceto cargas/descargas, veículos prioritários e RSU

Estacionamento

- c) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA DO CAMINHO VELHO

Trânsito

- a) Processar-se-á, num só sentido (Sul/Norte)

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA DA DEVESA

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na rua da Barragem;
- c) Proibida a circulação de veículos pesados, exceto cargas/descargas, veículos prioritários e RSU

RUA DOS LOUREIROS

Trânsito

- b) Processar-se-á, num só sentido (Poente/Nascente)

Estacionamento

- b) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA DE LOURIZ

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na 5 de Outubro;
- c) Entre o entroncamento da rua de Agramonte e o entroncamento com a rua 5 de Outubro a circulação de veículos pesados só é permitida no sentido Sul/ Norte, exceto cargas/descargas, veículos prioritários e RSU.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA Nª SENHORA DE FÁTIMA

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na rua da Barragem
- c) Proibida a circulação de veículos pesados, exceto cargas/descargas, veículos prioritários e RSU

Estacionamento

- b) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA DA RAPOSEIRA

Estacionamento

- a) Criado um lugar para viatura de condutor portador de deficiência na baia de estacionamento existente, frente ao Pavilhão José de Jesus Oliveira, de harmonia com a sinalização ali colocada;

RUA DE S. BERNANDO

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na rua da Venda Nova;
- c) Proibida a circulação de veículos pesados, exceto cargas/descargas, veículos prioritários e RSU.

Estacionamento

- c) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA SACADURA CABRAL

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na rua de S. Martinho;
- c) Proibida a circulação de veículos pesados, exceto cargas/descargas, veículos prioritários e RSU

RUA DO SOUTO

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na rua N.ª Senhora de Fátima;
- c) Proibida a circulação de veículos pesados, exceto cargas/descargas, veículos prioritários e RSU.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento

RUA TRÁS DO OUTEIRO

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos exceto no troço compreendido entre o nº 403 e o entroncamento com o caminho de Oliveira Torta que terá um só sentido (Poente/Nascente)

Estacionamento

- c) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA DE VALE DO CÔVO

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos entre o entroncamento com a Rua Padre David Teixeira e a trav.ª de Vale do Côvo e entre o entroncamento com a rua S. Miguel de Matos/rua franciscanas de Callais e o entroncamento com a rua de Leiria e num só sentido (Sul/Norte) desde o entroncamento com a rua de Leiria e o entroncamento com a trav.ª de Vale do Côvo

- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA DE VILA DO MONTE

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) Proibida a circulação de veículos pesados, a partir do n. 140, sentido descendente, exceto cargas/descargas, veículos prioritários e RSU.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

TRAVESSA ALBERTO PIMENTEL

Trânsito

- f) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- g) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua Alberto Pimentel.

Estacionamento

- d) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

TRAVESSA DO CAMPO DA VINHA

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua do Campo da Vinha e na rua do Costal.

Estacionamento

- e) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

ANEXO VII - POSTURA DE TRÂNSITO da FREGUESIA do MARCO

- alteração

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 2.º

Nas vias e locais a seguir indicados o trânsito, estacionamento, parques e paragens de veículos, obedecerão às seguintes prescrições:

ALAMEDA Dr. MIRANDA DA ROCHA

Trânsito

- a) Processar-se-á só num sentido (Nascente/Poente e Norte/Sul), de harmonia com a sinalização existente;
- b) Proibido o acesso ao interior da Alameda exceto a moradores, cargas e descargas, veículos Municipais e outros devidamente autorizados.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento, **com pagamento e duração limitada;**
- b) Criado um lugar para uma viatura de condutor portador de deficiência na baia de estacionamento existente, de harmonia com a sinalização ali colocada, junto ao número 90, **com pagamento e duração limitada;**

AVENIDA AVELINO FERREIRA TORRES

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos exceto no troço compreendido entre o entroncamento com a Rua Eusébio da Silva Ferreira e o entroncamento com a Travessa D. Carlos em que terá um só sentido (Sul/Norte);
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Avenida Jorge Nuno Pinto da Costa

(E.M. 210) e na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, salvo indicação em contrário prestada pelo sistema semafórico existente. Cede ainda a prioridade ao trânsito circulante na rotunda existente no entroncamento desta com a Avenida dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento, **com pagamento e duração limitada, entre a Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro e a passadeira de peões existente frente ao número 1.520;**
- b) Criado um lugar para ambulância na baia de estacionamento existente, junto ao número 1.520, de harmonia com a sinalização ali colocada;
- c) Criado um lugar para viatura de condutor portador de deficiência na baia de estacionamento existente junto ao número 1.520, de harmonia com a sinalização ali colocada.
- d) Criado um lugar para viatura de condutor portador de deficiência na baia de estacionamento existente junto ao número 1.698, de harmonia com a sinalização ali colocada.
- e) Criado lugar para cargas/descargas, junto ao número 1.544, de harmonia com a sinalização ali colocada

AVENIDA FUTEBOL CLUBE DO MARCO

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Variante à E.N. 211 e ao trânsito circulante na rotunda existente no entroncamento desta com a Avenida Gago Coutinho, Avenida Dr. Melo e Castro e Avenida Eng.º Adelino Amaro da Costa;
- c) Proibido a veículos pesados, exceto BUS, Bombeiros, serviços de limpeza, veículos de instrução e cargas/descargas a partir do entroncamento com a Variante à E.N. 211, **em direção ao centro da cidade**, entre as 8h00 e as 20h00.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento;
- b) Criados dois lugares para viaturas de condutor portador de deficiência nas baias de estacionamento existentes, junto ao número 34 e junto ao número 733, de harmonia com a sinalização ali colocada;

LARGO SACADURA CABRAL

Trânsito

- a) Processar-se-á num só sentido Sul/Norte desde a Rua Adriano José de Carvalho e Melo até à Travessa de Chãos;
- b) Processar-se-á num só sentido Norte/Sul desde a Alameda Dr. Miranda da Rocha até à Rua de S. Nicolau.
- c) Proibido o acesso ao interior do Largo exceto, cargas e descargas, veículos Municipais e outros devidamente autorizados.

Estacionamento

- a) Criado um parque privativo para 6 viaturas oficiais da Câmara Municipal, na baía de estacionamento existente em frente aos Paços do Concelho (a Nascente) na qual os dois primeiros lugares (sentido Sul/Norte) são reservados todos os dias da semana e 24 horas por dia, sendo que o primeiro se destina à viatura do Presidente da Câmara, os restantes quatro lugares são reservados entre as 8h00 e as 20h00 nos dias úteis;
- b) Autorizada a paragem de um autocarro no local identificado com a placa “PARAGEM DE AUTOCARROS”, para entrada/saída de passageiros e para cargas/descargas, junto ao entroncamento com a Rua S. Nicolau.

RUA DA FONTE

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na rua da Vista Alegre e rua Inês Peres Ventura.
- c) Proibido a veículos pesados exceto cargas/descargas, veículos prioritários e RSU.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA DO LAPOCEIRO

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;

- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Avenida Gago Coutinho e Av.^a Eng.^o Adelino Amaro da Costa

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.
- b) Criado um lugar para viatura de condutor portador de deficiência na baia de estacionamento existente, de harmonia com a sinalização ali colocada;
- c) Criado um lugar para ambulância na baia de estacionamento existente, de harmonia com a sinalização ali colocada.

RUA DO TALEGRE

Trânsito

- d) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- e) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Avenida Futebol Clube do Porto.
- f) Proibido a veículos pesados exceto cargas/descargas, veículos prioritários e RSU.

Estacionamento

- b) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA DA VISTA ALEGRE

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua da Tapadinha.
- c) Trânsito proibido a veículos pesados, exceto veículos prioritários e RSU;

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

TRAVESSA AMÁLIA RODRIGUES

Trânsito

- a) Processar-se-á num só sentido (Nascente/Poente), pela direita da faixa de rodagem;
- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua Amália Rodrigues.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento, **com pagamento e duração limitada.**
- b) Criado um lugar para uma viatura de condutor portador de deficiência na baia de estacionamento existente, de harmonia com a sinalização ali colocada, **com pagamento e duração limitada;**

**ANEXO IX - POSTURA DE TRÂNSITO da FREGUESIA de
PENHA LONGA E PAÇOS DE GAIOLO - Alteração**

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 2.º

Nas vias e locais a seguir indicados o trânsito, estacionamento, parques e paragens de veículos, obedecerão às seguintes prescrições:

RUA BAIRRO DO CARRAPATELO

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita e nos dois sentidos, sendo que no sentido ascendente, desde o entroncamento com a rua de Santa Bárbara e o entroncamento com a rua da Barbeira só é permitido a moradores do caminho de Alijó.

- a) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na rua de Santa Bárbara e na Av.ª Principal de Penha Longa;

Estacionamento

Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento

ANEXO X - POSTURA DE TRÂNSITO da FREGUESIA de SANDE E S. LOURENÇO - Alteração

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 2.º

Nas vias e locais a seguir indicados o trânsito, estacionamento, parques e paragens de veículos, obedecerão às seguintes prescrições:

TRAVESSA DA SOBREIRA

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na rua de Laurentim e na rua da Sobreira.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA DAS VINHAS

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua de Loureiro e rua de S. Martinho.

Estacionamento

- c) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA DO MURO

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua de Pinheiro.

Estacionamento

- c) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

ANEXO XIII - POSTURA DE TRÂNSITO da FREGUESIA de TABUADO - Alteração

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 2.º

Nas vias e locais a seguir indicados o trânsito, estacionamento, parques e paragens de veículos, obedecerão às seguintes prescrições:

RUA DA ESTALAGEM

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos entre o entroncamento com a Rua da Panchorra (a poente) e o n.º 27, num só sentido (Poente/Nascente) desde o n.º 27 até ao entroncamento com a trav.ª do Pombal e pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos entre o entroncamento com a trav.ª do Pombal e o entroncamento com a rua da Panchorra (a nascente)

- a) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua da Panchorra.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

TRAVESSA DO POMBAL

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita e num só sentido Sul/Norte;
- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na rua da Estalagem.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

ANEXO XIV - POSTURA DE TRÂNSITO da FREGUESIA de VÁRZEA, ALIVIADA E FOLHADA - alteração

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 2.º

Nas vias e locais a seguir indicados o trânsito, estacionamento, parques e paragens de veículos, obedecerão às seguintes prescrições:

RUA DO CEDRO

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos, sendo que no sentido Norte/Sul só é permitido a moradores.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão do via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA DA PORTELA

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita e nos dois sentidos, sendo que no sentido ascendente só é permitido a moradores da rua da Portela, da rua Monte Ferreiro e da trav.^a Monte Ferreiro.
- a) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na rua de Miratâmega e rua de Aliviada;
- b) Proibido a veículos pesados exceto cargas/descargas, veículos prioritários e RSU.

Estacionamento

Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento

RUA MONTE FERREIRO

Trânsito

- b) Processar-se-á pela direita e nos dois sentidos, sendo que no sentido ascendente só é permitido a moradores da rua Monte Ferreiro, da rua Portela e da trav.^a Monte Ferreiro.
- c) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na rua de Miratâmega e rua da Portela;
- d) Proibido a veículos pesados exceto cargas/descargas, veículos prioritários e RSU.

Estacionamento

Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento

TRAVESSA DO BURGO

Trânsito

- b) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos.

Estacionamento

- b) Proibido em toda a extensão do via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

**ANEXO XV - POSTURA DE TRÂNSITO da FREGUESIA de
VILA BOA DE QUIRES E MAURELES - Alteração**

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 2.º

Nas vias e locais a seguir indicados o trânsito, estacionamento, parques e paragens de veículos, obedecerão às seguintes prescrições:

LARGO SÃO SEBASTIÃO

- a) Criados dois lugares de Táxi, de harmonia com a sinalização ali colocada.
- b) Criado um lugar para viatura do Pároco, de harmonia com a sinalização ali colocada.

CALÇADA PADRE MANUEL NOGUEIRA COELHO

- a) Criado um lugar para viatura do Pároco, de harmonia com a sinalização ali colocada.

**ANEXO XVI - POSTURA DE TRÂNSITO da FREGUESIA de
VILA BOA DO BISPO - Alteração**

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 2.º

Nas vias e locais a seguir indicados o trânsito, estacionamento, parques e paragens de veículos, obedecerão às seguintes prescrições:

RUA DONA CARLOTA PEREIRA D'ALMEIDA

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.
- b) Criado um lugar para viatura de condutor portador de deficiência na baia de estacionamento, de harmonia com a sinalização ali colocada.

RUA SIVA TELES

Trânsito

- b) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- c) O trânsito circulante nesta via cede prioridade ao trânsito circulante na Rua Dom António José da Rocha Couto (E.M. 210) e rua N.ª Senhora da Encarnação

Estacionamento

- c) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.
- d) Criado um lugar para viatura de condutor portador de deficiência na baia de estacionamento, de harmonia com a sinalização ali colocada.